ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 001/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório jurídico ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Várzea Grande (PI), 12 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 14 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o contrato até 31/12/2021, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Publique-se.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 001/2021: Inexigibilidade de licitação n. 001/2021. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI. **Contratado:** ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Valor Global:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Prazo de Vigência:** 14/01/2021 a 31/12/2021.

Várzea Grande - PI, 14 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 001/2021.
Procedimento Licitatório nº 001/2021.
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.
Interessado: Câmara Municipal de Várzea Grande – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Airton Moura Josino
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Várzea Grande, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Airton Moura Josino
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

Várzea Grande (PI), 05 de janeiro de 2021.

Ofício nº ___/2021

AO GABINETE DA PRESIDENTE
ASSUNTO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Senhora Presidente,

Segue anexa, proposta de escritório especializado em serviços de assessoria e consultoria jurídica, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

O pagamento será com recursos oriundos do duodécimo legal, prevista para o exercício financeiro de 2021.

Sem mais para o momento,

Jayme Herbert Nunes
Secretário da CPL

Exma. Sra.
Presidente da Câmara da Cidade de Várzea Grande.
Estado do Piauí.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO

Frente à solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica, para atender necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, de acordo com o que determina a legislação.

Várzea Grande – PI, 06 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.
REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

Ilmª. Sra.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 001/2021, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Câmara Municipal, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que o escritório ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, já possui atuação nas áreas de direito público e privado, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, esta Comissão indica como pessoa jurídica a ser contratada o escritório ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por ter se apresentado como a empresa mais propícia, especializada e conceituada para a prestação de serviços à Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, homologar o procedimento de inexigibilidade nº 001/2021 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Várzea Grande (PI), 08 de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação

Secretário da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021.

Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

O Gabinete da Presidência, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara Municipal de Várzea Grande - PI não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável à contratação de empresa e profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, vejamos:

> Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:
> (...)

> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

> **"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado" (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).**

Em situação similar ao presente caso, ao tratar da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios pelo Poder Público, nesse mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos da ação penal nº 2010.0001.001983-0, vejamos:

> "No caso dos autos, os réus foram contratados para a prestação de serviços de advocacia. **Não se pode olvidar que a presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo**

> **do trabalho contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços de advocacia.**
> **É cediço que a prestação do serviço de advocacia é singular e sua contratação não se baseia no menor preço, mas na confiança que se deposita no profissional,** de forma que o contratante crê que esse profissional, e não os demais, irá solucionar as demandas judiciais em que este se envolver.
> Não se trata nem mesmo de se questionar qual profissional detém mais títulos ou funções aptos a lhe concederem um status de conhecimento superior aos outros advogados, porque a confiança do cliente naquele profissional, seja pela forma que este se porta diante da demanda ou pela experiência do profissional em casos semelhantes, prepondera no momento da contratação."
> (...)
> É importante destacar ainda a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, nos termos do art. 34, IV da Lei. 8.906/94 e do art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB.
> (...)
> Assim, evidenciado que é vedado ao advogado angariar ou captar causas, torna-se consideravelmente inviável a realização de licitação para a contratação de serviços de advocacia, o que denota que a confiança continua sendo o principal elemento decisivo na contratação do profissional.
> **Por outro lado, torna-se importante elucidar que a existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais.**
> **Como ressaltei, a confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional.**" (Grifos nossos)

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do escritório profissional de advocacia ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido escritório são singulares.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta do escritório de advocacia ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Várzea Grande (PI), 11 de janeiro de 2021.

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI E O ESCRITÓRIO ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por seu representante legal LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1.034.544 SSP/PI e inscrita no CPF/MF de nº 498.164.893-68, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº58, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000.

CONTRATADO: ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.170.937/0001-48, com sede na Rua Professor Pires Gayoso, n. 576, Sala 107, Bairro dos Noivos, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.046-350, neste ato por seus representantes legais Srs. **RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 2.304.573 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 017.556.993-28, residente e domiciliado à Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, AP 1002, Torre A, Bairro Horto, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.052-450, **LEONARDO BARBOSA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG de nº 2.202.793 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.204.073-03, residente e domiciliado à Rua Juiz João Almeida, nº 1610, Bairro Ininga, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.049-650, **MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 2.095.037 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 935.260.243-91, residente e domiciliado à Rua Jornalista João Rocha Marinho, nº 981, Bairro Ininga, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.049-740.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica e legislativa para a Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, conforme especificações a seguir descritas:

I - Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, processual, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

II - Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2021 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o 5ª dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou deposito bancário ao escritório contratado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor do Setor Administrativo da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 daquela lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço acima indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Grande (PI), 14 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATADO: _____
ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 001/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório jurídico ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Várzea Grande (PI), 12 de janeiro de 2021.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 14 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o contrato até 31/12/2021, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Publique-se.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 001/2021: Inexigibilidade de licitação n. 001/2021. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI. **Contratado:** ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Valor Global:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Prazo de Vigência:** 14/01/2021 a 31/12/2021.

Várzea Grande - PI, 14 de janeiro de 2021.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 002/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 002/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório de contabilidade **E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP**, com o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Várzea Grande (PI), 15 de janeiro de 2021..

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 18 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o contrato até 31/12/2021, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Publique-se.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 002/2021: Inexigibilidade de licitação n. 002/2021. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI. **Contratado:** E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP. **Valor Global:** R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **Prazo de Vigência:** 18/01/2021 a 31/12/2021.

Várzea Grande - PI, 18 de janeiro de 2021.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal